

Proc. 11.747/36

QSS/EE.

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Curitiba, solicita a este Conselho, em face das suas despesas não atingirem a 50% da receita, a manutenção da taxa de 3%, até então vigorante, relativa à contribuição mensal de seus associados:

CONSIDERANDO que a contribuição na base de 3% dos salários poderá ser mantida até que a avaliação atuarial da Caixa determine a taxa necessária ao seu equilíbrio econômico financeiro;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, para o fim de manter, o título provisório, a sugestão apresentada pela Caixa, até que se ultimem os trabalhos de sua avaliação atuarial, que será procedida no processo nº 10.848/36.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1936.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Publicado no "Diário Oficial" em 9.12.36